

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 786, publicada no D.O.U. de 27/6/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente (CESPP)		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Dracena (FAD), a ser instalada no município de Dracena, estado de São Paulo		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201210607		
PARECER CNE/CES N°: 157/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo, e-MEC nº 201210607, trata do credenciamento da Faculdade de Dracena (FAD), situada à Avenida Expedicionário, nº 1.413, Centro, município de Dracena, estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201210607

Mantida:

Nome: FACULDADE DE DRACENA - FAD

Código da IES: 17839

Endereço: Avenida Expedicionário, nº 1.413, Centro, Dracena/SP.

Mantenedora:

Razão Social: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE PRUDENTE - CESPP

Código da Mantenedora: 10836

Endereço: Avenida Presidente Prudente, Jardim Aeroporto, Presidente Prudente/SP.

CNDs: 05.430.746/0001-59

Receita Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Validade: 26/07/2017.

FGTS - regular- Validade: 27/02/2017 a 28/03/2017.

2. HISTÓRICO

O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE PRUDENTE - CESPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 05.430.746/0001-59, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE DE DRACENA, a ser instalada no Município de Dracena, no Estado de São Paulo, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de ENGENHARIA CIVIL,

bacharelado (código: 1192409; processo: 201210605); ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e bacharelado (código: 1193147; processo: 201210768).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 104748, realizada nos dias 01 a 04 de novembro de 2013, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.0, para a Organização Institucional; 4.0, para o Corpo Social; e 3.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 04.

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que indica a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento de uma nova IES. Segue a narrativa dos especialistas:

Organização Institucional

De acordo com o PDI (2013-2017), a missão da IES é “promover a formação integral e permanente do cidadão, construindo o conhecimento e a cultura, comprometidos com os valores da vida e com a construção e progresso da sociedade, por meio da oferta e a prática de uma Educação Solidária, que possibilite o Saber para Ser e para Fazer”. As metas listadas no PDI serão executadas por meio do ensino de graduação, pesquisa e extensão.

Durante a entrevista realizada com a Diretora Geral, foi possível observar que a IES almeja implantar ações similares às propostas descritas em seus documentos institucionais. É possível constatar que a IES possui condições adequadas para cumprir sua missão, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

A IES, ao planejar o desenvolvimento das metas institucionais e a oferta de cursos, observou as demandas locais, verificando o crescimento da construção civil e a abertura de novos bairros na região, a procura por imóveis, a necessidade de mão de obra especializada, bem como a transformação da agricultura local e a ausência de profissionais que possam orientar o trabalho das empresas da área. Nesse sentido, há condições adequadas de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer.

O funcionamento e a representatividade dos Conselhos Superiores cumprem os dispositivos regimentais e estatutários. Os órgãos são: Conselho Superior – CONSU, Diretoria Geral, Colegiado de Curso, Coordenação de Curso e Equipe de gestão administrativa. Assim, as funções e órgãos previstos no organograma da Instituição apresentam condições adequadas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, bem como propiciam boa comunicação interna e externa.

O modelo desenhado para a gestão acadêmica e administrativa, a IES conta com dependências adequadas para o atendimento da comunidade acadêmica, tais como: Secretaria Acadêmica, Departamento de Projetos Sociais e Bolsas de Estudos, biblioteca, Espaço destinado aos coordenadores de curso, ao trabalho docente e ao atendimento ao aluno, Diretoria Geral. O espaço também está adequado com laboratórios específicos e laboratórios de informática e contará com funcionário para a manutenção dos mesmos, bem como salas de aula amplas e arejadas para o uso do aluno.

Do ponto de vista organizacional, a IES apresenta no seu organograma instâncias deliberativas e executivas que darão sustentação aos seus compromissos

relativos ao ensino, extensão e gestão. No âmbito deliberativo, é dotada de conselhos hierarquicamente organizados e com representação dentro dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo. Nesse sentido, a Instituição prevê mecanismos que permitam a participação, de maneira adequada, de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção.

A partir da análise da sustentabilidade financeira dos exercícios dos anos 2013 a 2017, verificou-se que há adequação entre a proposta de desenvolvimento da IES, incluindo-se a captação de recursos, o orçamento previsto, a compatibilidade entre cursos oferecidos, as verbas e os recursos disponíveis para custeio e despesas relacionadas a investimentos em infraestrutura, o acervo bibliográfico e as despesas de pessoal. Como tal, a IES demonstra possuir recursos financeiros para realizar de maneira adequada os investimentos previstos no seu PDI.

O Sistema de Avaliação da FAD funcionará de acordo com o processo nacional de Avaliação Institucional da Educação Superior orientado pelo CONAES que apresenta as diretrizes, a concepção, os princípios e as dimensões do SINAES. De forma geral, a instituição planeja executar um projeto de auto avaliação conforme o que está disposto na Lei 10.861/04. Desta forma, os indicadores configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Corpo Social

De acordo com o PDI da FAD (2013-2017), a capacitação e o acompanhamento docente estão vinculados a um plano de ações visando a aplicação e a consolidação de forma continuada desta política - Programa e Educação Continuada. Esse Programa prevê o oferecimento de cursos em todos os níveis, preferencialmente os lato e/ou stricto sensu, na própria IES ou em outras, envolvendo auxílio financeiro para sua efetiva execução (bolsas parciais ou totais). O PDI não faz menção a respeito de ações voltadas ao acompanhamento do trabalho docente em sala de aula ou fora dela.

A IES apresentou Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os docentes e seus técnicos administrativos. O plano detalha as formas de ingresso, regime de trabalho, remuneração, promoção, afastamento, direitos/deveres, desenvolvimento profissional, dentre outros parâmetros. De acordo com explicações fornecidas pela direção durante a visita in loco, os respectivos planos ainda não foram protocolados, função da necessidade prévia da IES em apresentar junto a Delegacia Regional do Trabalho o documento de credenciamento institucional.

A FAD apresentou em seu PDI políticas de ensino de pós-graduação (lato sensu), pesquisa e extensão com destaque para a criação do Núcleo de Pós-Graduação (2014), Programa de Iniciação Científica (2015) concomitante a Semana de Iniciação Científica (anual), Comissão de Ética (2015) e o oferecimento de cursos e atividades de extensão (2016), este último voltado ao atendimento das necessidades e interesses da comunidade interna e externa da IES. A FAD também implementará a elaboração de trabalhos científicos na graduação (TCC) e monografias de conclusão dos cursos de pós-graduação.

A IES já conta com pessoal qualificado para atuar na secretaria acadêmica, assistente de diretoria/PI, biblioteca, comunicação e marketing, laboratórios de Química e Física, limpeza e manutenção/serviços gerais, todos com formação adequada as condições para o exercício de suas funções.

A organização do controle acadêmico é realizada pela secretaria acadêmica, através do programa RM da TOTVS Educacional, que permite abertura e fechamento dos atos escolares, matrículas, histórico dos alunos, controle de frequência, notas, cadastro de disciplinas/integralização curricular, garantindo o controle de

informações sobre a vida acadêmica dos alunos. O sistema já se encontra informatizado pela IES.

A FAD possui organismos para atendimento, apoio pedagógico e financeiro ao corpo discente, garantindo sua permanência na IES e construção de cidadania. Nesse quesito é possível destacar: Apoio Pedagógico, psicopedagógico, financeiro (programas de financiamento), na participação de eventos e mecanismos de nivelamento.

Desta forma, os indicadores configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Instalações Físicas

A infraestrutura física disponível na sede da Faculdade de Dracena - FAD (Avenida Expedicionário, Nº: 1.413, Bairro Centro, Cep: 17.900-000, em Dracena/SP.), mais especificamente sobre as instalações administrativas, em linhas gerais, estão coerentes com o estabelecido no PDI, no sentido de que estão sendo cumpridos ou parcialmente cumpridos pela FAD na sua sede. Desta forma, atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

A infraestrutura disponível se compõe de um prédio de dois pavimentos, com localização na área central, sendo de propriedade da IES, se encontrando junto às instalações acadêmicas, sendo composto de sala de secretaria (aproximadamente 12 m²), sala de projetos sociais (aproximadamente 12 m²), sala dos docentes (aproximadamente 15 m², com mesas individual e coletiva com cadeiras), banheiros masculino e feminino, gabinetes de trabalho para docentes em dedicação tempo integral, além de sala da direção com banheiro.

As instalações referentes a auditório são temporariamente cedidas pela Prefeitura Municipal de Dracena a IES (expresso pela Lei Municipal 4216, publicada no DOU publicada em 19/11/2013. As salas de aula (09 salas), de maneira geral atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta, possuindo quadro branco, estrutura adequada para equipamentos multimídia, ventilação, carteiras universitárias, além de mesa e cadeira para os professores. Está prevista dentro da expansão da IES, a construção do auditório da IES com entrega em março de 2014.

Quanto as instalações sanitárias, as mesmas apresentam condições adequadas em termos de número e dimensões para o número de cursos e respectivos número de discentes ingressantes e cursantes na IES, modernidade dos equipamentos sanitários, adequação a normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza.

Quanto as áreas de convivência na IES, a comissão in loco observou que a infraestrutura a ser implantada é insuficiente para proporcionar a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural, embora esteja prevista a a construção/implantação destes espaços.

Quanto a infraestrutura de serviço, a IES não possui implantado embora planeje oferecer infraestrutura para satisfazer os segmentos da comunidade da IES em serviços de alimentação, com a construção de cantina, refeitório e xerox. As instalações da Biblioteca, especificamente quanto as instalações para o acervo e funcionamento, possuem adequação arquitetônica, tecnológica e de acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo suficientemente aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento (08 as 22h) e espaços com 8 baias individuais, 2 salas de estudo em grupo e mesas para estudo coletivo. Neste setor há computadores

para acesso a base de dados e consulta ao acervo disponível na biblioteca. Assim a informatização de consultas e empréstimo de bibliografias é feita pelo programa PHL, sendo feita em 3 terminais de consulta ao acervo, conectados a internet.

Quanto a política de aquisição, expansão e atualização do acervo verificou-se que está suficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos e uma política de aquisição, sendo que a ampliação e atualização do acervo será feita pelos docentes, coordenadores de cursos, a direção acadêmica e a bibliotecária, e a compra com recursos previamente destinados pela IES.

A IES conta com 2 laboratórios de informática, devidamente equipados com 25 máquinas cada, com softwares para uso em aulas práticas, confecção de pesquisas e trabalhos acadêmicos com acesso a internet para uso pela comunidade da IES. Desta forma, os indicadores configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Cursos relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE DRACENA, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ENGENHARIA CIVIL, bacharelado</i>	<i>20 a 23/11/2013</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 2.3</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado</i>	<i>12 a 15/02/2014</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 2.5</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Segue o relato dos especialistas:

Engenharia de Produção, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 12 a 15 de fevereiro de 2014 e apresentou o relatório nº 104762, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “3.9” e “2.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”. Conforme diligência respondida, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores : 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços

acadêmicos, 3.3. Sala de professores, 3.4. Salas de aula e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme diligência respondida, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

Sobre acessibilidade, a comissão indicou que a IES deverá melhorar as condições das placas e faixas indicativas, como também dos pisos táteis nas rampas de acesso à biblioteca, entre outros.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo de autorização do curso de Engenharia de Produção encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Engenharia Civil, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 20 a 23 de novembro de 2013 e apresentou o relatório nº 104746, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “3.5” e “2.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal se manifestou de forma favorável a autorização do curso.

Apesar de o curso ter recebido um conceito global satisfatório, a menção insuficiente na dimensão “3”, impede deferimento do curso.

Nesse sentido, tendo em vista a fragilidade supracitada e, considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, bem como o Decreto nº 5.296/2004, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização do curso de Engenharia Civil.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações levando em consideração todos os pedidos relacionados.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões do processo de credenciamento alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez algumas ressalvas à proposta quanto às áreas de convivência: “[...]. Quanto as áreas de convivência na IES, a comissão in loco observou que a infraestrutura a ser implantada é insuficiente para proporcionar a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural, embora esteja prevista a a construção/implantação destes espaços. [...]”.

Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação, sendo possível concluir que outros aspectos positivos compensaram a avaliação.

Destarte, a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

No mesmo diapasão, a comissão que avaliou o curso de Engenharia de Produção atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção de dois indicadores: 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.3. Sala de professores, 3.4. Salas de aula e 3.8. Periódicos especializados. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Engenharia de Produção.

Quanto ao pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, a comissão registrou o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foi confirmado pelo conceito na dimensão infraestrutura cuja menção atribuída foi “2.3”. O relato dos especialistas e os conceitos alcançados nas avaliações das Instalações Físicas demonstram a insuficiência da proposta. Reiteramos abaixo os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios em todas as dimensões avaliadas, no curso de administração:

Dimensão 1

- 1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso 2;*
- 1.14. Tecnologias de informação e comunicação 2;*

Dimensão 2

- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante 2;*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica 2;*

Dimensão 3

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI 2;*
- 3.3. Sala de professores 2;*
- 3.6. Bibliografia básica 1;*
- 3.7. Bibliografia complementar 1;*
- 3.8. . Periódicos especializados 1;*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade 2.*

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Engenharia Civil abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. Portanto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Engenharia Civil.

Conforme relato das três comissões designadas nos processos em análise, o local onde será instalada a Instituição atende às exigências legais sobre acessibilidade, e cumpre o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de Engenharia de Produção encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se

principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE DRACENA – FAD (código: 17839), a ser instalada na Avenida Expedicionários, nº 1.413, Centro, Dracena/SP, no Município de Dracena, no Estado de São Paulo, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE PRUDENTE - CESPP, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que a SERES manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia de Produção (código: 1193147; processo: 201210768), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A Faculdade de Dracena requereu o credenciamento juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1192409; processo: 201210605), e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1193147; processo: 201210768).

A avaliação *in loco* de código nº 104.748, realizada nos dias 1 a 4 de dezembro de 2013, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4 (quatro) para a Organização Institucional; 4 (quatro) para o Corpo Social; e 3 (três) para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Os cursos pretendidos foram avaliados e receberam os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil, bacharelado	20 a 23/11/2013	Conceito: 3,1	Conceito: 3,5	Conceito: 2.3	Conceito: 3
Engenharia de Produção, bacharelado	12 a 15/02/2014	Conceito: 3,2	Conceito: 3,9	Conceito: 2.5	Conceito: 3

Fonte: e-MEC

No entanto, de acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o curso de Engenharia Civil não foi autorizado. A SERES se pronunciou nos seguintes termos:

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 20 a 23 de novembro de 2013 e apresentou o relatório nº 104746, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “3.5” e “2.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal se manifestou de forma favorável a autorização do curso.

Apesar de o curso ter recebido um conceito global satisfatório, a menção insuficiente na dimensão “3”, impede deferimento do curso.

Nesse sentido, tendo em vista a fragilidade supracitada e, considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, bem como o Decreto nº 5.296/2004, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização do curso de Engenharia Civil.

Com base nas informações presentes no processo, com destaque para os pontos apresentados acima, aponto que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta boas condições para ter seu credenciamento aprovado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Dracena (FAD), a ser instalada na Avenida Expedicionário, nº 1.413, Centro, no município de Dracena, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente (CESPP), com sede no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente